



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Campus de Marechal Cândido Rondon
Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras
Programa de Pós-Graduação em História – PPGH - E-mail: rondon.mestradohistoria@unioeste.br
Fone: (45) 3284 7878 – Ramal - 7900 – <http://www.unioeste.br/mestradohistoria>

REGULAMENTO COMPLEMENTAR DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DO PPGH MESTRADO E DOUTORADO

Art. 1º A avaliação das propostas de **credenciamento** de docentes no Programa, mediante solicitação justificada por escrito, é feita pelo Colegiado do PPGH, levando em conta os seguintes critérios:

a) carga horária disponibilizada para o Programa e o não credenciamento permanente em outro programa de pós-graduação, ou com o compromisso formal de efetivar o descredenciamento no mesmo, assim que tiver sua proposta de credenciamento aprovada;

b) possibilidade de contribuição efetiva com a linha de pesquisa à qual pleiteia se vincular;

c) atenção para o equilíbrio entre as distintas linhas de pesquisa;

d) exercício de atividades de ensino na graduação da Unioeste;

e) dedicação exclusiva vinculada à pesquisa na área de História;

f) currículo na Plataforma Lattes.

§ 1º - A avaliação da possibilidade de contribuição efetiva à Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular é feita mediante parecer escrito produzido pela mesma;

§ 2º - A avaliação do currículo leva em conta, em especial, os seguintes elementos, relativos aos últimos três anos:

I) produção científica consubstanciada na publicação de livros, capítulos de livros e artigos em revistas classificadas no Qualis História;

II) experiência em orientação em Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso, Especialização e/ou Stricto Sensu;

III) compatibilidade entre o currículo e a Linha de Pesquisa à qual propõe se vincular;

IV) tempo decorrido desde a titulação como doutor em História;

V) desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão na área de História;

§ 1º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:



I- o título de doutor em História ou áreas afins;

II- currículo Lattes atualizado;

III- registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV- termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual de avaliação da Capes;

V- atender aos índices de produção estabelecidos pelo Programa neste regulamento.

VI - apresentação de uma proposta para atuação no programa de pós-graduação, contendo projeto de pesquisa adequado aos objetivos da área de concentração e/ou da linha de pesquisa em que atuará.

VII – ciência e anuência da Direção do Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata, e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gerará vínculo empregatício com a Unioeste;

§ 1º O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

§ 2º Podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa, seguindo resolução específica.

§ 3º Os procedimentos para o Credenciamento são os seguintes:

I – a demanda por novos docentes deve partir das linhas de pesquisa;

II – havendo demanda, esta deverá ser avaliada e decidida pelo Colegiado do Programa;

III – aprovada a necessidade de credenciamento pelo Colegiado do Programa, a coordenação do Programa publicará edital estabelecendo a existência de vaga para novo docente.

Art. 2º No credenciamento para o mestrado, o candidato deve evidenciar capacidade de formação de recursos humanos e de pesquisa, tomando-se como parâmetros os seguintes critérios em relação à produção:

I - nos últimos 4 anos, a publicação de, no mínimo: 1 artigo (em revista com classificação no Qualis B1/Capes ou superior) ou um livro autoral; mais uma produção, que pode ser: 1 (um) artigo em revista científica Qualis B5/Capes ou superior, ou 1 (um) capítulo de livro em coletânea na área, ou 1 (um) livro autoral ou organização de 1 (um) livro;



II - ter orientado no mínimo 3 (três) projetos de iniciação científica e/ou TCC;

III - ter média anual de 1 (uma) apresentação de trabalho através de participação em mesa ou palestra, ou de 1 (uma) comunicação em evento técnico-científico internacional ou nacional ou regional;

IV - ter ministrado disciplinas no curso de graduação, no mínimo em 4 turmas, durante o quadriênio.

Art. 3º No credenciamento para o doutorado o candidato deve evidenciar capacidade de formação de recursos humanos e de pesquisa, tomando-se como parâmetros os seguintes critérios em relação à produção:

I - nos últimos 4 anos, a publicação de, no mínimo: 1 artigo (em revista com classificação no Qualis B1/Capes ou superior) ou um livro autoral; mais 3 produções, que podem ser: 1 (um) artigo em revista científica Qualis B4/Capes ou superior, ou 1 (um) capítulo de livro em coletânea na área, um livro autoral, ou organização de 1 (um) livro;

II - ter concluído a orientação de pelo menos 2 (duas) dissertações de mestrado;

III - ter média anual de 1 (uma) apresentação de trabalho através de participação em mesa ou palestra, ou de 1 (uma) comunicação em evento técnico-científico internacional ou nacional;

IV - ter ministrado disciplinas em uma turma do curso de graduação e uma no curso de mestrado, a cada dois anos.

Art.4º O corpo docente, a cada 4 (quatro) anos, será submetido, na sequência da avaliação quadrienal da Capes, a processo de **avaliação para a permanência** no programa.

§ 1º Para a análise da permanência é exigido do docente:

I - currículo Lattes atualizado;

II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III - apresentar produção igual ou superior aos critérios elencados para o credenciamento no mestrado e/ou doutorado, conforme o disposto nos artigos 2º e 3º deste regulamento;



IV - Para a permanência no mestrado, ter concluído pelo menos uma orientação de dissertação no quadriênio e ter ministrado disciplina em uma turma do curso de graduação e uma no Curso de Mestrado a cada 2 anos;

V - Para a permanência no doutorado, atender as exigências do item IV, ter concluído pelo menos a orientação de uma tese no quadriênio, ter ministrado disciplina em uma turma do Curso Doutorado do PPGH a cada quatro anos.

VI - A permanência dos docentes que ingressarem ao longo da vigência de um quadriênio só será objeto de avaliação a partir do quadriênio seguinte ao seu ingresso no Programa.

§ 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no parágrafo 1º e, após análise documental, o colegiado pode:

I- aprovar a permanência do docente no Programa, estabelecendo prazo para o atendimento da exigência;

II- realizar o descredenciamento.

Art. 5º São **descredenciados** do Programa, a qualquer tempo, os docentes que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

a) não tiverem produção científica de acordo com este regulamento;

b) deixarem de desenvolver pesquisa em temática pertinente à linha de pesquisa a que se vinculam;

c) deixarem de assumir regularmente atividades de docência e de orientação no Programa;

d) efetivarem credenciamento em outro programa de pós-graduação como docente permanente.

Parágrafo Único: Na ocorrência de descredenciamento do docente, compete ao Colegiado do Programa designar novos orientadores aos seus discentes orientandos.

Art. 6º Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do PPGH.

Art. 7º. Este Regulamento entra em vigor a partir de 2017.